



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN
EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEXTA-FEIRA, DIA 01 DE MARÇO DE 2024, ÀS 18H:30MIN**, no **Auditório da sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun, Lagoa Nova – Natal/RN.**

PROCESSO N° 010/2024 – Jogo: ABC F.C X ACD POTIGUAR – Campeonato Estadual de Profissionais da Primeira Divisão, realizado em 07 de fevereiro de 2024.

Auditora Relatora: ÚRSULA MEDEIROS DE MOURA ANDRADE.

Denunciado: GIOVANNI RIBEIRO DE OLIVEIRA (Primário), Atleta Profissional da Associação Cultural Desportiva Potiguar, incurso no Artigo 250, §1º, inciso I do CBJD, devendo a pena ser de suspensão de 01 (uma) a 03 (três) partidas, provas ou equivalente;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO N° 011/2024 – Jogo: SANTA CRUZ FC X AMÉRICA FC – Campeonato Estadual de Profissionais da Primeira Divisão, realizado em 08 de fevereiro de 2024.

Auditor Relator: ALLYSSON BRUNO MORAIS AVELINO.

1º Denunciado: Daniel Sampaio de Azambuja (Primário), Assistente Técnico do América FC, incurso no Artigo 258, § 2º, II, do CBJD, devendo a pena ser de suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas;

2º Denunciado: Leandro Cosmo Zaneti (Primário), Treinador de Goleiros do Santa Cruz FC, incurso no Artigo 258, § 2º, II, do CBJD, devendo a pena ser de suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas;

3º Denunciado: Victor Hugo Duarte Pereira (Primário), Assistente Técnico do Santa Cruz FC, incurso no Artigo 258, § 2º, II, do CBJD, devendo a pena ser de suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas;

Ficam os acima citados a comparecerem a sessão de julgamento, de acordo com o disposto no artigo 47, 48 e 50 ambos do CBJD.

Natal – RN, 20 de Fevereiro de 2024.

Rubem Martins Neto
Secretário TJD/RN